



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://www.tjtojus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 18.0.000034917-4
INTERESSADO Diretoria de Gestão de Pessoas
ASSUNTO Contratação de Seguro

Projeto Básico Nº 40 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIGEP/DIVGP/SEGES

1. OBJETIVO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro) para assegurar vidas limitadas a 72 estagiários remunerados do programa de residência com acesso à Pós Graduação em prática judiciária (PRJud) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Trata-se de serviço essencial para o cumprimento do que preceitua as normas contidas nos termos do art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788/08, referente à contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários remunerados do programa de residência com acesso à Pós Graduação em prática judiciária (PRJud) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como da Resolução nº 39/2015 e Edital nº.358/2018.

Nesse contexto, a presente licitação visa ao atendimento da obrigação legal de manter seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, esperando-se como resultados a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a avaliação da compatibilidade da apólice a ser contratada com os valores de mercado.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 As propostas deverão obedecer às especificações deste Projeto Básico, bem como ao detalhamento dos serviços, sua frequência e periodicidade, deveres, disciplina e gestão da qualidade.

4. DA COBERTURA DO SEGURO DA APÓLICE

4.1 A CONTRATADA emitirá APÓLICE de Seguro Contra Acidentes Pessoais em Grupo aos estagiários remunerados do programa de residência com acesso à Pós Graduação em prática judiciária (PRJud) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins pelo prazo de 12 meses, abrangendo os seguintes eventos:

a) MORTE POR ACIDENTE - Garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado; e

b) INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE - No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro de restante será automática, após cada acidente.

5. DO VALOR DO PRÊMIO

5.1 A proposta deverá ser apresentada conforme demonstrativo abaixo:

NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA COM ACESSO À PÓS GRADUAÇÃO EM PRÁTICA JUDICIÁRIA (PRJud) DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS: 72

PRÊMIO INDIVIDUAL MENSAL R\$ 10.000,00

VALOR MENSAL R\$ _____

PRAZO DE VIGÊNCIA 12 meses

VALOR TOTAL DO PRÊMIO R\$ _____

5.2 Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza.

5.3 Os valores globais, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudança quantitativa no quadro de estagiários remunerados do programa de residência com acesso à Pós Graduação em prática judiciária (PRJud) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

5.4 Caso essa quantidade se reduza, o cálculo será baseado da mesma forma, ou seja: **Nº DE ESTAGIÁRIOS X R\$..... = R\$.....**

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A cobertura do seguro será para estagiários remunerados do programa de residência com acesso à Pós Graduação em prática judiciária (PRJud) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins com idades compreendidas na faixa etária entre 18 e 70 anos.

6.2 A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridos em qualquer parte do Estado do Tocantins.

6.3 A seguradora possibilitará a inclusão e a exclusão de estagiários remunerados do programa de residência com acesso à Pós Graduação em prática judiciária (PRJud) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE.

6.4 A exclusão de estagiários remunerados do programa de residência com acesso à Pós Graduação em prática judiciária (PRJud) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins será efetuada por parte da Seguradora, mediante notificação prévia da contratante, devendo manter atualizada a listagem dos segurados.

7. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

7.1 O objeto se caracterizará pela contratação coletiva empresarial de cobertura de seguro contra acidentes pessoais em grupo aos estagiários remunerados do programa de residência com acesso à Pós Graduação em prática judiciária (PRJud) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

7.2 A Seguradora disponibilizará cópia da apólice do seguro a todos os segurados; contendo número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do Estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente.

7.3 A Seguradora disponibilizará canal de comunicação aos gestores do CONTRATANTE bem como aos segurados, por telefone, internet e email, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

7.4 A seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE através de memorandos, ofícios e emails devidamente registrados pela CONTRATADA até 5 (cinco) dias úteis a contar com a data da solicitação.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o envio da lista dos estagiários segurados pela DIGEP por meio de comunicação, garantindo o pagamento de uma indenização aos Segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

8.2 Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, modificações que produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso;

8.3 Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

8.4 Indicar, formalmente, preposto, após a assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, que receberá as eventuais notificações e atenderá as demandas da gestão.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Cumprir todas as normas e condições estabelecidas;

9.2 Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio do seguro;

9.3 Informar a CONTRATADA, por meio eletrônico, relação completa dos estagiários remunerados do programa de residência com acesso à Pós Graduação em prática judiciária (PRJud) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins contendo nome completo, CPF, data do nascimento, seu beneficiário e data de admissão dos mesmos, quando do envio da nota de empenho que trata o item 14.

9.4 Informar a CONTRATADA sempre que houver inclusão ou exclusão de estagiários de Pós-Graduação;

9.5 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições

necessárias à cobertura dos seguros pretendidos.

10. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

10.1 A inclusão e a exclusão dos segurados serão processadas mensalmente através de envio pela CONTRATANTE, da relação, por meio eletrônico contendo nome completo, CPF, data do nascimento, data de admissão e beneficiário dos estagiários remunerados do programa de residência com acesso à Pós Graduação em prática judiciária (PRJud) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/ Boleto Bancário correspondente aos serviços prestados.

11.2 O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal/ Boleto Bancário para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa, ou o objeto fornecido não estiver em conformidade com as especificações apresentadas.

11.3 O pagamento, realizado mensalmente, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega da Nota Fiscal/ Boleto Bancário atestado pelo Gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada ou pagamento via boleto bancário.

11.4 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada.

12. DA ENTREGA DAS APÓLICES

12.1. As apólices de seguro deverão ser entregues na Diretoria de Gestão de Pessoas localizada à Quadra 103 Norte, LO-11, Lote 02, Ed. Amaro Empresarial - Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, CEP:77.001-036 ou, caso as apólices possuam certificação digital, deverão ser encaminhadas via email ao Setor de Estágio do Tribunal de Justiça.

12.2 O Contratante expedirá "Termo de Recebimento Provisório", o qual deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato, servidor indicado pelo Diretor Geral ou por quem este delegar competência, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Projeto Básico, nos termos do artigo 73, I, "a", da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 Após a conferência das apólices e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratante emitirá "Termo de Recebimento Definitivo", no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o qual deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato, servidor indicado pelo Diretor Geral ou por quem este delegar competência.

13. DO INÍCIO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência da APÓLICE será de 12 meses, devendo vigorar a partir do início da vigência dos contratos de estágio de Pós-Graduação com o Tribunal de Justiça, a ser indicado pelo Setor de Estágio do Tribunal de Justiça.

14. DO PRAZO PARA O PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO AOS BENEFICIÁRIOS

14.1 Na eventual ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da indenização aos beneficiários, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da efetiva entrega da documentação necessária à execução pela CONTRATANTE.

15. DO GERENCIAMENTO / FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

15.1 O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado pela Setor de Estágio, através da Diretoria de Gestão de Pessoas.

15.2 O gestor do contrato formalmente designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

15.3 À fiscalização compete à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da Seção de Estágio, que deverá relacionar as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

15.4 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 A qualificação técnica será comprovada mediante:

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido nos moldes exigidos pela Instrução Normativa TJ/TO nº 09/2018, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu objeto e/ ou prestou serviços ou está fornecendo serviços satisfatoriamente, de forma compatível com o objeto da contratação;

b) O atestado de capacidade técnica por pessoa jurídica de direito privado será assinado pelo representante legal da empresa emitente, o qual se responsabilizará na forma da lei;

c) O atestado de capacidade técnica deverá constar, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato;

d) Prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados -SUSEP que comprove que a licitante está apta a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivos.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

17.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

17.2.2. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

17.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

17.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

17.6. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO "A" DO PROJETO BÁSICO

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE APÓLICE DE SEGURO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este Gestor de Contrato, nomeada pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / _____, encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato nº ____ / _____ (ou Nota de Empenho nº ____ / _____), do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu o objeto apresentado e atesta o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor do Contrato:

ANEXO "B" DO PROJETO BÁSICO

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE APÓLICE DE SEGURO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este Gestor de Contrato, nomeada pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / _____, declara para os devidos fins, que recebe definitivamente, o objeto apresentado e atesta o RECEBIMENTO DEFINITIVO, do objeto previsto no Contrato nº ____ / _____ (ou Nota de Empenho nº ____ / _____), do Processo nº _____.

Palmas, ____ de _____ de _____

Gestor do Contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Guerreiro, Servidor (a) Cedido (a)**, em 01/03/2019, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2450105** e o código CRC **236BE21A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Despacho Nº 23389 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/CCOMPRAS

Em atendimento ao Despacho nº. 23266, evento 2538486, atualizamos as certidões e juntamos no evento 2539504.

Retornamos os autos à **ASJUADMDG** para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Carvalho de Souza**,
Chefe da Central de Compras, em 23/04/2019, às 14:56, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2539507** e o
código CRC **0145CC7F**.

18.0.000034917-4

2539507v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 18.0.000034917-4
INTERESSADO DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIGEP
ASSUNTO SEGURO ESTAGIÁRIOS

Parecer Nº 526 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

I - RELATÓRIO

Trata-se da contratação de empresa para prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro) para assegurar vidas limitadas a 72 estagiários remunerados do programa de residência com acesso à Pós Graduação em prática judiciária (PRJud) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Projeto Básico ajustado (evento 2450105).

Mapa de Preços (evento 2397517).

A Central de Compras informa a possibilidade de contratação da empresa "**Seguros Sura S/A, CNPJ nº. 33.065.699/0001-27, com valor mensal de R\$ 64,80 (sessenta e quatro reais e oitenta centavos), totalizando o valor anual de R\$ 777,60 (setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) para a contratação do objeto em tela**", por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, consoante evento 2397525.

Minuta Contratual (evento 2452647).

Reserva orçamentária (evento 2487354).

Certidões de regularidade fiscal (evento 2539504).

Em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal consagra o princípio da licitação, o qual obriga o Poder Público a utilizar o procedimento administrativo, proporcionando igualdade de tratamento aos que queiram contratar com a Administração, conforme dispõe o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, *verbis*:

"Art. 37.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ...".

Contudo, para atender ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 prevê exceções ao dever de licitar, quais sejam, a dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório. Trata-se de formas anômalas que devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

Anote-se o que dispõe a Lei de Licitações, no que toca à dispensa:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)."

Infere-se das normas legais retrotranscritas, a autorização de dispensa de licitação, para as compras e serviços, cujo valor não ultrapasse a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Conforme leciona Marçal Justen Filho, cuida-se de hipótese em que "*a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.*" [\[11\]](#)

Assim, a contratação pretendida se amolda à aludida hipótese legal, eis que o valor total é de R\$ 777,60 (setecentos e setenta e sete reais e sessenta

centavos), não superando o limite nela fixado, conforme proposta apresentada sob o evento 2397513.

Salienta-se que os elementos insertos nos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 do Estatuto Licitatório, que dizem respeito à escolha do fornecedor e à justificativa do preço, mostram-se evidenciados, haja vista que se trata da proposta mais vantajosa, conforme relatado.

Quanto à minuta contratual, esta se mostra apta a ser utilizada pela Administração, porquanto elaborada em observância às normas legais aplicáveis, mormente àquelas insertas no art. 55 e seguintes do Estatuto Licitatório.

Observe-se que foram juntados os documentos exigidos pela Portaria 97/2010, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº. 2385, de 23/03/2010, conforme evento 2539504.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídico-Administrativa pela possibilidade da contratação pretendida, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações, ao tempo em que **APROVA** a Minuta Contratual sob o evento 2452647.

À consideração superior.

[1] Justen Filho, Marçal

Comentários à lei de licitações e contratos administrativos - 14. ed.,
pág. 302 - São Paulo : Dialética, 2010.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Guimarães**,
Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral, em 23/04/2019, às
16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2539627** e o
código CRC **8099C44F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjtojus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 18.0.000034917-4
INTERESSADO DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIGEP
ASSUNTO SEGURO ESTAGIÁRIOS

Decisão Nº 1317 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da contratação de empresa para prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro) para assegurar vidas limitadas a 72 estagiários remunerados do programa de residência com acesso à Pós Graduação em prática judiciária (PRJud) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Asjuadmdg (evento 2539627), as informações prestadas pela Ccompras (evento 2397525), bem assim, a existência de reserva orçamentária (evento 2487354), no exercício das atribuições conferidas pelo art.1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **Seguros Sura S/A**, para a prestação dos serviços em referência, pelo valor mensal de R\$ 64,80 (sessenta e quatro reais e oitenta centavos) e anual de R\$ 777,60 (setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), conforme Proposta sob o evento 2397513.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

- 1. SPADG** para publicação desta Decisão;
 - 2. DCC** para as providências relacionadas à formalização do instrumento contratual, nos termos da minuta aprovada pela Asjuadmdg (evento 2452647); e
 - 3. DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.
- Concomitante, à **DIGEP** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**,
Diretor Geral, em 29/04/2019, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2539905** e o
código CRC **02F05950**.